

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 299, de 28 de setembro de 2021.

Aprova a Reformulação do Regulamento do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de História em Rede Nacional (PROFHISTÓRIA), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 28 de setembro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Reformulação do Regulamento do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de História em Rede Nacional (PROFHISTÓRIA), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado por meio da Resolução CEPE-UEMS nº 1.590, de 8/4/2016, reformulado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 224, de 23/8/2017, alterada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 246, de 3/6/2019, homologada, com alterações pela Resolução CEPE-UEMS nº 2.075, de 27/6/2019, na Unidade Universitária de Campo Grande, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados-MS, 28 de setembro de 2021.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2021.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 299, de 28 de setembro de 2021.

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM
ENSINO DE HISTÓRIA EM REDE NACIONAL (PROFHISTÓRIA) DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, UNIDADE
UNIVERSITÁRIA DE CAMPO GRANDE - MS**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º As atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ensino de História (ProfHistória), área de concentração Ensino de História, nível de mestrado, ofertado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande, serão regidas por este Regulamento, elaborado em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), seguindo o Regimento Geral do ProfHistória Nacional, pelas normas específicas do Conselho Nacional de Educação (CNE), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e demais normas federais complementares.

Art. 2º O Mestrado Profissional em Ensino de História, ofertado em Rede Nacional (ProfHistória) tem como objetivo proporcionar formação continuada que contribua para a melhoria da qualidade do exercício da docência em História na Educação Básica.

Art. 3º O Mestrado Profissional em Ensino de História (ProfHistória) é um curso com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre em Ensino de História, coordenado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e integrado por Comissões Acadêmicas Locais vinculadas a Instituições Associadas.

§ 1º Denomina-se Comissão Acadêmica Local (CAL) o conjunto de docentes de uma ou mais Instituições do Ensino Superior numa determinada localidade, que é responsável pela coordenação e execução do curso, conforme expresso nos artigos 6º e 7º deste Regulamento.

§ 2º Denomina-se Instituição Associada a Instituição de Ensino Superior que integra a rede nacional do ProfHistória.

Art. 4º O ProfHistória tem como área de concentração “Ensino de História”, com as seguintes linhas de pesquisa:

- I - Saberes históricos no espaço escolar;
- II - Linguagens e narrativas históricas: produção e difusão;
- III - Saberes históricos em diferentes espaços da memória.

(Fl. 2/26 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 299, de 28/9/2021)

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º A coordenação das atividades do ProfHistória é atribuição da Comissão Acadêmica Nacional (CAN) e das Comissões Acadêmicas Locais (CAL), responsáveis pelo gerenciamento do Programa.

§ 1º A composição e atribuições da Comissão Acadêmica Nacional (CAN) seguirão as normas vigentes no Regimento Geral do ProfHistória.

§ 2º A composição e atribuições da Comissão Acadêmica Local (CAL) seguirão as normas vigentes no Regimento Geral do ProfHistória e no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 6º A Comissão Acadêmica Local é uma comissão executiva, presidida pelo Coordenador Acadêmico Local e por um Colegiado composto pelo corpo docente e por um representante discente escolhido anualmente eleito pelos seus pares.

§ 1º O Colegiado é formado pelos docentes credenciados no ProfHistória da referida Instituição.

§ 2º Coordenador Acadêmico Local, seu presidente, que também será o Coordenador do Programa.

§ 3º O Coordenador Adjunto, será também, o vice-presidente do Colegiado do Programa.

§ 4º O período do mandato do representante discente será de um ano letivo.

Art. 7º O Coordenador Acadêmico Local será eleito pelos seus pares com mandato de 2 (dois) anos podendo ser reeleito, conforme os seguintes critérios:

I - ser membro do quadro docente efetivo da UEMS, com grau de Doutor em História e/ou Educação;

II - comprovar experiência docente em cursos de formação continuada, voltados para a Educação Básica;

III - comprovar experiência em orientação acadêmica;

IV - apresentar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa;

V - ter sido aprovado no processo de credenciamento e/ou recredenciamento pela CAL e pela CAN.

Art. 8º A Comissão Acadêmica Local (CAL) do Mestrado Profissional em Ensino de História (ProfHistória)/UEMS será composta pelo:

I - Coordenador do Programa;

II - Coordenador Adjunto;

III - Docentes credenciados no Programa;

IV - 1 (um) representante discente matriculado regularmente no programa.

(Fl. 3/26 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 299, de 28/9/2021)

Art. 9º São atribuições da Comissão Acadêmica Local:

I - coordenar, organizar e executar em nível local as ações e atividades do ProfHistória, na Instituição Associada;

II - eleger e assessorar a Coordenação do Programa na execução e acompanhamento das atividades;

III - coordenar a aplicação local do Exame Nacional de Acesso ao ProfHistória;

IV - elaborar e encaminhar à PROPI o calendário do programa;

V - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pela CAN;

VI - propor e deliberar, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;

VII - constituir processos de avaliação de credenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente e encaminhá-los à CAN;

VIII - estimular a organização de atividades complementares, tais como palestras e oficinas;

IX - analisar e deliberar sobre as solicitações de trancamento e cancelamento de disciplina e prorrogação de prazos de defesa da dissertação final;

X - elaborar e encaminhar à Comissão Acadêmica Nacional relatórios anuais de gestão sobre suas atividades e um relatório quadrienal de avaliação;

XI - definir a forma e os critérios de avaliação das disciplinas ofertadas no Programa;

XII - definir os critérios de cancelamento da matrícula e desligamento do discente no ProfHistória/UEMS;

XIII - homologar banca para exame de qualificação e banca final da dissertação ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;

XIV - propor à PROPI o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

XV - homologar solicitação dos orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XVI - propor à PROPI o número de vagas a ser ofertado em cada processo seletivo do ProfHistória;

XVII - organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do ProfHistória;

XVIII - encaminhar à PROPI toda reformulação/adequação do Regulamento do ProfHistória/UEMS;

XIX - acompanhar o Programa no que diz respeito ao desempenho dos discentes e à utilização das bolsas e recursos;

XX - acompanhar a execução curricular do programa, avaliar seus resultados e propor à CAN e à Divisão de Pós Graduação medidas que visem garantir padrão de qualidade consonantes com os critérios estabelecidos pela CAPES;

XXI - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do programa;

XXII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do programa;

(Fl. 4/26 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 299, de 28/9/2021)

XXIII - Deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares, quando houver;

XXIV - aplicar as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes conforme definidas pela CAN e as normas vigentes na UEMS;

XXV - garantir o fluxo de defesas no prazo estabelecido pela CAN;

XXVI - encaminhar à PROPPI toda reformulação/adequação do regulamento do ProfHistória conforme o Regimento do ProfHistória Nacional proposto pela CAN;

XXVII - encaminhar à PROPPI toda reformulação/adequação do Regulamento do ProfHistória/UEMS;

XXVIII - acompanhar o Programa no que diz respeito ao desempenho dos discentes e à utilização das bolsas e recursos;

XXIX - acompanhar a execução curricular do programa, avaliar seus resultados e propor à CAN e à Divisão da PROPPI medidas que visem garantir padrão de qualidade consonantes com os critérios estabelecidos pela CAPES;

XXX - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando às normas vigentes da Instituição;

XXXI - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do programa;

XXXII - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares, quando houver;

XXXIII - aplicar as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes conforme definidas pela CAN e as normas vigentes na UEMS;

XXXIV - garantir o fluxo de defesas no prazo estabelecido pela CAN;

XXXV - homologar o número de vagas ofertadas para alunos especiais e alunos vinculados;

XXXVI - deliberar sobre a constituição da Comissão de Bolsas;

XXXVII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas;

XXXVIII - definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes

XXXIX - definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade;

XL - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros programas de pós-graduação;

XLI - aprovar a indicação do coordenador adjunto;

XLII - promover o desenvolvimento do planejamento estratégico;

XLIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 10. São atribuições do Coordenador do Programa:

I - estabelecer o cronograma de atividades do programa, registrar, coordenar e supervisionar a sua execução;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

III - organizar a oferta das disciplinas indicando o(s) docente(s) responsável(véis), a data, horário e local em que será ofertada;

IV - executar e fazer cumprir normas e demais regulamentações propostas;

(Fl. 5/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 299, de 28/9/2021)

V - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), para deferimento e geração do Registro Geral de Matrícula (RGM), os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VI - encaminhar as solicitações e os documentos deferidos pela coordenação do programa à DRA nos casos de desistência, desligamento, mobilidade acadêmica, trancamento e licenças, observando os prazos estipulados pelo setor competente após lançamento no SIGPÓS;

VII - preencher, por meio eletrônico, as atas de defesa, de qualificação e dissertação;

VIII - estabelecer o cronograma de atividades do programa, registrar, coordenar e supervisionar a sua execução;

IX - encaminhar à DRA as atas de defesa e de qualificação, dissertação ou outra modalidade regulamentada pela CAN e pela CAPES;

X - encaminhar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação ou equivalente regulamentado pela CAPES e pela CAN para a Biblioteca da Unidade Universitária sede do programa e outra para a Biblioteca Central;

XI - expedir declarações relativas às atividades do programa;

XII - manter atualizada a página web do programa;

XIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XIV - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento dos docentes, conforme definido pela CAPES;

XV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas

XVI - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;

XVII - encaminhar, com parecer do colegiado do programa, as propostas de adequações/reformulações do regulamento à DPG;

XVIII - executar e fazer cumprir normas e demais regulamentações propostas;

XIX - publicar, por meio de edital em Diário Oficial, a abertura de processo seletivo e homologação de resultados finais, de vagas para aluno especial e/ou vinculado, dentre outros;

XX - promover a capacitação dos seus discentes dentro da proposição de formação continuada;

XXI - possibilitar, promover e divulgar as ações docentes do ensino e da pesquisa junto ao programa;

XXII - manter atualizado os registros do ProfHistória na Plataforma Sucupira;

XXIII - promover a interação entre as Instituições Associadas;

XXIV - indicar o coordenador adjunto para aprovação do colegiado;

XXV - construir e manter estruturas de caráter tecnológico que contemplem atividades conjuntas;

XXVI - acompanhar o processo de registro do seguro acadêmico, junto ao setor competente;

XXVII - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo na obtenção do título.

(Fl. 6/26 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 299, de 28/9/2021)

Parágrafo único. O Coordenador Adjunto, quando houver, deverá auxiliar o coordenador do programa nas atribuições listadas no caput deste artigo inclusive substituindo-o em impedimentos e ausências, porém, estando subordinado a ele.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE, DA ORIENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Seção I Do Corpo Docente

Art. 11. O corpo docente do PROFHISTORIA será constituído por docentes e/ou pesquisadores com titulação acadêmica, mínima, de Doutor, nas categorias de docente permanente, colaborador e visitante, de acordo com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º A execução das atividades de ensino, pesquisa e orientação é de responsabilidade do corpo docente, composto por docentes do quadro ativo das Instituições Associadas do ProfHistória em regime de dedicação exclusiva (DE) ou 40h semanais e por docentes de outras instituições de ensino superior e instituições públicas de pesquisa, que participem do Programa por meio de convênio ou colaboração interinstitucional e se enquadrem no perfil descrito neste artigo.

§ 2º Todos os integrantes do corpo docente do ProfHistória devem ser portadores do título de doutor e estar vinculados, ao menos, a uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 3º O ProfHistória, por ter como objetivo a formação continuada de docentes de História da Educação Básica, terá, no seu quadro, docentes majoritariamente com titulação nas áreas de História e Educação.

§ 4º Docentes aposentados e servidores técnico-administrativos das Instituições Associadas ao ProfHistória poderão compor o corpo docente do ProfHistória, em conformidade com disposições específicas de cada Instituição Associada e aprovados pela Comissão Acadêmica Nacional.

§ 5º Para integrarem o quadro do Programa, os docentes, caracterizados neste artigo, devem ter seus nomes aprovados pela CAL e pela CAN.

Seção II Da Orientação

Art. 12. O aluno do ProfHistória/UEMS terá, entre os docentes credenciados no Programa 1 (um/uma) orientador(a).

(Fl. 7/26 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 299, de 28/9/2021)

§ 1º No caso de transferência voluntária de orientador, por motivo de afastamento temporário da Instituição, a volta ao orientador inicial ficará na dependência de aprovação da solicitação ao Colegiado de Programa, por parte do orientador do aluno.

§ 2º O quantitativo de alunos por orientador deve atender às normas da CAPES.

Art. 13. O Colegiado do Programa poderá autorizar a transferência de orientação mediante solicitação com justificativa e dentro do prazo de 12 (doze) meses após a data da primeira matrícula.

Art. 14. A critério do orientador, e em acordo com o aluno, poderá ser indicado o coorientador cuja função será a de assistir ao acadêmico em suas atividades na Pós-Graduação, respeitadas as normas em vigor.

Parágrafo único. A indicação do coorientador deverá ser realizadas em até 12 (doze) meses após a data da primeira matrícula no Programa.

Art. 15. São atribuições do docente orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - encaminhar à coordenação do programa o projeto de dissertação, quando solicitado;

III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

IV - dar anuência aos pedidos de matrícula e/ou aproveitamento de créditos solicitados pelos alunos;

V - solicitar, à coordenação do programa, providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação, sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;

VI - participar como membro nato e presidente da banca examinadora ou indicar o representante mediante aprovação do Colegiado;

VII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação.

VIII - preencher, no SIGPÓS, o plano de ensino antes do início da disciplina;

IX - preencher no SIGPÓS, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, os conceitos e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

X - manter o Currículo Lattes atualizado.

Seção III

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento

Art. 16. O credenciamento de docentes permanentes ou colaboradores se faz por meio de edital anual elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional e os pedidos serão encaminhados para a avaliação da Comissão Acadêmica Local a partir dos seguintes documentos:

(Fl. 8/26 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 299, de 28/9/2021)

I - carta de solicitação justificando a linha de pesquisa na qual deseje atuar e sua relação com a área de concentração do programa;

II - cópia de seu curriculum vitae, no modelo Lattes, com dados referentes aos últimos três anos, indicando produção intelectual em consonância com a(s) linha(s) de pesquisa e a área de concentração do programa;

III - projeto de pesquisa a ser desenvolvido de acordo com a(s) linha(s) de pesquisa e a área de concentração do programa;

IV - plano de trabalho a ser desenvolvido;

V - cópia do título de doutorado (para docente colaborador).

Parágrafo único. De acordo com normas da CAPES, os docentes do ProfHistória podem integrar outro programa de pós-graduação da sua universidade ou de outra instituição, como docentes permanentes ou colaboradores, devendo, contudo, informar à CAL e à CAN a respeito.

Art. 17. O corpo docente do ProfHistória passará por um processo de credenciamento a cada quatro anos, a partir dos seguintes critérios:

I - oferecer, no mínimo, uma disciplina no período avaliado;

II - desenvolver projeto de pesquisa individual;

III - publicar, no mínimo, quatro produções qualificadas em forma de artigo, capítulo ou livro, sendo possível uma delas ser produção técnica relacionada ao ensino de História;

IV - coordenar projeto de pesquisa em harmonia com as linhas de pesquisa e área de concentração do Programa (Ensino de História) cadastrado na PROPPi;

V - ter, ao menos, uma orientação concluída ou em andamento no ProfHistória.

Art. 18. Dos docentes que ministrarão as disciplinas e orientarão os discentes na elaboração das dissertações, será exigido o grau de doutor de acordo com a legislação da CAPES.

Parágrafo único. O quantitativo de discentes por orientador deve atender às normas da CAPES.

Art. 19. O credenciamento do docente pelo Programa ocorrerá, em qualquer período, observados os seguintes critérios:

I - ter produção acadêmica abaixo dos critérios estabelecidos no documento de área da Capes;

II - deixar de assumir orientação discente no triênio;

III - faltar com o decoro no relacionamento com os docentes e os discentes do Programa e, em situação comprovada e reconhecida pelo Colegiado;

IV - o credenciamento do ProfHistória por solicitação do próprio docente poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante comunicação formal e justificativa;

V - ter pouca participação nas reuniões do colegiado, nos eventos e atividades organizadas pelo Programa.

(Fl. 9/26 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 299, de 28/9/2021)

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 20. O corpo discente do Programa será constituído por alunos matriculados como regular, especial e vinculado licenciados em qualquer área do conhecimento, desde que portador de diploma de curso superior reconhecido pelo órgão competente.

Art. 21. Poderão requerer matrícula no ProfHistória/UEMS os aprovados no Exame Nacional de Acesso ao ProfHistória, diplomados em cursos de Licenciaturas reconhecidos pelo Ministério da Educação, com atuação na disciplina escolar História, na Educação Básica.

Art. 22. Os discentes serão matriculados nas Instituições Associadas, responsáveis por emitir o Diploma de Mestre em Ensino de História, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão deste Programa.

§ 1º Por se tratar de um Programa em Rede, alunos de outras Instituições Associadas do ProfHistória poderão se matricular em disciplinas optativas ofertadas pelo ProfHistória da UEMS.

§ 2º O ProfHistória/UEMS ficará responsável por emitir declaração ou histórico escolar referente a disciplina optativa cursada por alunos de outras Instituições Associadas do ProfHistória, contendo nome completo, disciplina, carga horaria, créditos, frequência, e notas ou conceitos.

§ 3º A UEMS não será responsável por emitir Diploma de Mestre aos discentes das Instituições Associadas matriculados em disciplinas optativas ofertadas no ProfHistória/UEMS. Tal responsabilidade caberá à Instituição Associada na qual o discente foi matriculado como aluno regular.

Seção I Aluno Regular

Art. 23. Aluno Regular é aquele aprovado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico de processo de seleção, devidamente matriculado e com direito à obtenção do grau de Mestre, após o cumprimento de todas as exigências previstas neste regulamento.

Seção II Do Aluno Especial e do Aluno Vinculado

Art. 24. Aluno especial é aquele não vinculado a Programas de Pós-Graduação da UEMS, podendo cursar apenas disciplinas optativas isoladas do programa, sem direito ao diploma de mestre em Ensino de História.

(Fl. 10/26 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 299, de 28/9/2021)

Art. 25. Denomina-se vinculado o aluno regularmente matriculado em Programas de Pós-Graduação da UEMS, que pretenda cursar disciplinas optativas em programas distintos da Instituição.

Art. 26. O número de vagas, as condições de inscrição e os prazos de matrícula do aluno especial e do aluno vinculado serão definidos pelo colegiado do ProfHistória/UEMS e previstos em edital específico a cada semestre.

Art. 27. A aceitação de aluno especial ou vinculado ficará condicionada à existência de vagas na disciplina ou disciplinas que pretenda se matricular, bem como da aprovação do docente responsável pela disciplina, respeitando os critérios estabelecidos em Regulamento e do calendário acadêmico do programa que receberá o aluno.

Parágrafo único. A matrícula de aluno especial ou de vinculado será realizada mediante a apresentação da documentação exigida em edital específico.

Art. 28. Os alunos especiais farão jus a um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nessa modalidade, expedido pela DRA.

Art. 29. A eventual mudança da condição de aluno especial para a de regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do Colegiado do Programa, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados.

Art. 30. O aluno especial e o vinculado ficarão sujeitos às mesmas normas estabelecidas para os alunos regulares.

Seção III

Do Aluno Estrangeiro

Art. 31. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro no ProfHistória/UEMS, mediante processo seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Compete à coordenação de cada Programa emitir a respectiva carta de aceitação do candidato selecionado e classificado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

§ 3º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas desde que submetidos às exigências estabelecidas em edital do processo seletivo de cada Programa.

(Fl. 11/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 299, de 28/9/2021)

Art. 32. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

Parágrafo único. O processo será instruído com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos no *caput* deste artigo, bem como com cópia do passaporte do mesmo, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I Do Processo Seletivo

Art. 33. O Exame Nacional de Acesso ao ProfHistória consiste em uma prova realizada ao mesmo tempo nas Instituições Associadas, e organizado pela CAN.

§ 1º É atribuição da Comissão Acadêmica Local coordenar a aplicação local do Exame Nacional de Acesso ao ProfHistória.

§ 2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso ao ProfHistória, incluindo os requisitos para inscrição, horários, locais de aplicação, número de vagas em cada Instituição Associada, e os critérios de correção, são definidas por Edital elaborado pela CAN.

Art. 34. Poderão se inscrever para participar do Exame Nacional de Acesso candidatos que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- a) ser portador de diploma de curso superior de licenciatura, devidamente registrado no Ministério da Educação;
- b) atuar como docente em disciplina de História em qualquer ano da Educação Básica.

Seção II Da Matrícula

Art. 35. Poderá se matricular no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de Mestrado Profissional em Ensino de História, ProfHistória, o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas ofertadas pelo Programa, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos no Edital do Exame de Seleção Nacional do ProfHistória e seus anexos.

Art. 36. O período de oferta das atividades do ProfHistória será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático-administrativo conforme Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

(Fl. 12/26 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 299, de 28/9/2021)

§ 1º A cada semestre o aluno fará a renovação de sua matrícula em disciplinas ofertadas pelo Programa.

§ 2º Poderão ser oferecidas disciplinas sob forma concentrada de acordo com as necessidades do Programa.

§ 3º A contagem de todos os prazos para integralização do Programa dar-se-á a partir do início de suas atividades.

§ 4º Os alunos poderão matricular-se em disciplinas EaD ofertadas por outros núcleos da Rede Nacional do ProfHistória.

Art. 37. De acordo com a ordem de classificação, até o limite de vagas ofertadas, o candidato aprovado deverá requerer sua matrícula na Secretaria do ProfHistória/UEMS, ofertado na Unidade Universitária de Campo Grande, no prazo estabelecido no edital de matrícula.

Art. 38. A cada semestre, o aluno matriculado no ProfHistória/UEMS deverá fazer sua rematrícula e obrigatoriamente inscrever-se em atividades definidas pela Comissão Acadêmica Nacional em consonância com o Colegiado do Programa.

Art. 39. O candidato aprovado e classificado deverá apresentar à secretaria do Programa, os seguintes documentos para a efetivação da matrícula:

- I - requerimento de matrícula;
- II - cópia e original da Cédula de Identidade - RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade e sua validade esteja atualizada;
- III - cópia e original do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV - cópia e original do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- V - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino;
- VI - cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;
- VII - 1 (uma) foto 3x4 recente;
- VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- IX - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso;
- X - comprovante de que atua na Educação Básica ministrando disciplina de História conforme estabelecido no Regimento Geral do ProfHistória, neste Regulamento e no edital de Exame Nacional de Acesso.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º Caso o candidato não apresente os documentos dos incisos VIII e IX, deste artigo, no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar a declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

(Fl. 13/26 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 299, de 28/9/2021)

§ 3º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 30 (trinta) dias do início das atividades do curso/programa, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 4º Não apresentando esses documentos dentro do prazo, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

§ 5º No caso de não cumprimento do prazo, definido em edital e/ou calendário, para entrega dos documentos previstos para matrícula, a DRA poderá cancelar a matrícula.

Art. 40. Das fotocópias dos documentos previstos nos incisos do art. 23, é dispensada a exigência de reconhecimento de firma devendo o órgão responsável pela matrícula conferir a autenticidade, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES CURRICULARES, DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 41. O ProfHistória prevê 420 (quatrocentos e vinte) horas de atividades didáticas, correspondentes a 28 (vinte e oito) créditos entre disciplinas obrigatórias, optativas, eletiva e a defesa da dissertação.

Parágrafo único. As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela Coordenação Acadêmica Nacional e disponibilizado na página da web do ProfHistória/UEMS.

Art. 42. A organização curricular deve observar rigorosamente o projeto acadêmico pedagógico do ProfHistória, estruturado considerando as linhas de pesquisas descritas no art. 4º deste Regulamento.

Parágrafo único. A Comissão Acadêmica Local deve garantir a oferta das disciplinas obrigatórias, optativas e eletiva, conforme definido no projeto acadêmico do ProfHistória como um dos requisitos para integralização do curso, juntamente com a dissertação.

Art. 43. A integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas, sendo aulas Teóricas e Práticas.

Art. 44. A oferta das disciplinas do programa será feita semestralmente obedecendo ao cronograma de atividades aprovado pelo Colegiado do Programa.

(Fl. 14/26 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 299, de 28/9/2021)

§ 1º Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

§ 2º O aluno bolsista que trancar a matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos pela legislação do Ministério da Educação.

§ 3º As Atividades programadas para serem realizadas fora da Unidade Universitária de Campo Grande, sede de oferta do ProfHistória/UEMS serão consideradas atividades extracurriculares.

§ 4º As disciplinas obrigatórias e optativas serão de conteúdo presencial nas dependências da Unidade Universitária onde o Programa é ofertado.

§ 5º A disciplina eletiva poderá ser cursada em outras Instituições Associadas, Instituições de Ensino Superior e em EAD.

Art. 45. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa é de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 46. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades serão expressos em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

I - os alunos receberão conceito final “A”, “B”, “C” ou “D”;

II - os alunos que receberem conceito “A”, “B” ou “C” terão direito a crédito;

III - os alunos que receberem conceito “D” não terão direito a crédito.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

A	9,0 a 10,0
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

Parágrafo único. Constarão no histórico escolar do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

Art. 47. Para ser aprovado em disciplinas, o aluno deverá obter o conceito mínimo “C” e frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento).

Art. 48. Os mesmos critérios serão utilizados para avaliar o aluno especial, o vinculado e o estrangeiro.

Art. 49. Poderão ser ofertadas, a qualquer tempo, disciplinas optativas, desde que aprovadas pelo Colegiado, sendo registradas como Tópicos Especiais.

Parágrafo único. A disciplina de Tópicos Especiais deve ser uma disciplina optativa ofertada esporadicamente, que visa proporcionar o aprofundamento de estudos ligados aos temas dos programas.

(Fl. 15/26 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 299, de 28/9/2021)

Seção I Do Trancamento Da Matrícula

Art. 50. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e poderá ser solicitado, pelo aluno, nos termos que se segue:

§ 1º O trancamento de matrícula solicitado pelo(a) aluno(a) será concedido em casos de licença-maternidade ou problemas de saúde comprovado por atestados ou laudos médicos.

§ 2º A solicitação, aprovada pelo orientador, deverá ser encaminhada ao Colegiado do Programa, que apreciará e julgará o mérito.

§ 3º Os prazos máximos permitidos para o trancamento serão de 1 (um) semestre letivo para alunos regulares matriculados no Programa.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por atestado médico, a critério do colegiado do programa.

Seção II Das Licenças

Art. 51. O aluno do ProfHistória/UEMS poderá usufruir, quando devidamente comprovado, de licença-maternidade, paternidade, e licença para tratamentos de saúde, do aluno ou de seu familiar, até o terceiro grau, que o incapacitem temporária e comprovadamente de realizar as atividades.

Parágrafo único. As licenças de que trata este caput deverão ser analisadas conforme o estabelecido pelo Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação “*stricto sensu*” da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Seção III Do Cancelamento De Disciplina

Art. 52. Ao aluno regularmente matriculado será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina, desde que não se tenha completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina, salvo casos especiais a serem julgados pelo colegiado do programa.

§ 1º O cancelamento da disciplina deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno(a) ao(a) coordenador(a), com justificativas e anuência do(a) orientador(a).

§ 2º Não constará no histórico escolar do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

(Fl. 16/26 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 299, de 28/9/2021)

§ 3º No caso de desistência em disciplina sem o devido cancelamento, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão da reprova no histórico escolar.

Art. 53. Será considerado desistente, o aluno que deixar de renovar sua matrícula e não apresentar justificativa à coordenação do Programa, ouvido o Colegiado do Programa, até 30 (trinta) dias após a data estipulada para a matrícula.

Art. 54. Solicitações de trancamento de disciplina ou matrícula serão avaliadas pelo Colegiado do Programa, observando o previsto na legislação vigente, nas normas Institucionais e no Regimento Geral do ProfHistória.

Art. 55. O aluno que cursar disciplinas como especial em uma Instituição Associada poderá requerer aproveitamento de créditos da disciplina cursada.

§ 1º O aluno que cursar disciplina em cursos de Pós-graduação em História em outra instituição reconhecida pela CAPES, poderá requerer, aproveitamento de seus créditos somente como disciplina optativa.

§ 2º A solicitação do aproveitamento de créditos deverá ser encaminhada ao coordenador(a) do Programa, acompanhada do certificado correspondente e do plano de ensino da disciplina devendo ser autorizada pelo docente da disciplina e pelo Colegiado do Programa.

§ 3º A deliberação sobre o aproveitamento de estudos é de competência do Colegiado do Programa, considerando a ementa e a nota final obtida na disciplina cursada.

§ 4º A solicitação de aproveitamento de disciplinas cursadas no exterior deverá ser acompanhada de documentos com tradução oficial, quando solicitado pelo Colegiado do Programa.

§ 5º É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares realizadas antes da matrícula inicial.

§ 6º O deferimento sobre o aproveitamento de estudos é de competência do Colegiado do Programa, considerando o parecer do orientador.

§ 7º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de aproveitamento de estudos “AE” e o número de créditos correspondentes.

§ 8º Deverão ser registrados no histórico escolar o nome do Programa e da Instituição de Ensino Superior nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo Colegiado do Programa.

(Fl. 17/26 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 299, de 28/9/2021)

Seção IV Do Desligamento

Art. 56. O aluno será desligado do programa de pós-graduação, tanto em nível de mestrado como de doutorado, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I - reprovação na mesma disciplina por 2 (duas) vezes;
- II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico do programa que está matriculado;
- III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV - não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- V - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no curso;
- VI - reprovação na defesa da dissertação;
- VII - a pedido do interessado;
- VIII - solicitação do colegiado mediante justificativa fundamentada pelo regulamento do programa;
- IX - o não cumprimento dos créditos em disciplinas e atividades complementares, estabelecida pelo programa em seu regulamento;
- X - defesa fora do prazo de integralização ou de prorrogação, sem justificativa do orientador e aval do colegiado.

Parágrafo único. O aluno desligado do programa poderá solicitar à DRA, certificado, constando somente as disciplinas cursadas.

Seção V Da Prorrogação de Prazo

Art. 57. A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo colegiado do programa, em caráter excepcional, para providências finais de conclusão de dissertação.

§ 1º O aluno protocolará a solicitação de prorrogação por meio do requerimento ao colegiado do programa, antes do término do prazo para integralização, contendo manifestação favorável do(a) orientador(a), justificativa da solicitação e plano de trabalho.

§ 2º O aluno deverá apresentar junto ao pedido de prorrogação atestados ou laudos médicos, justificativas, e a versão preliminar da dissertação, ou outro documento regulamentado pela CAPES e pela CAN e um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 3º A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regimento, poderá ser concedida por prazo de até 6 (seis) meses em duas etapas de 3 (meses) mediante apresentação de atestados ou laudos médicos, justificativa do(a) mestrando(a) com concordância do(a) orientador(a) e do cronograma de trabalho.

Seção VI Da Transferência

(Fl. 18/26 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 299, de 28/9/2021)

Art. 58. É permitida a transferência de discentes entre as Instituições Associadas à rede do ProfHistória, a partir dos seguintes critérios:

I - as instituições de origem e destino precisam estar, preferencialmente, em diferentes estados da federação;

II - o discente deve cursar, ao menos, um semestre na Instituição Associada de origem;

III - anuência das instituições de origem e destino, por meio da aprovação da transferência pelos respectivos Colegiados dos Programas.

CAPÍTULO VII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA E DA DISSERTAÇÃO

Seção I Da Pesquisa

Art. 59. Os(as) aluno(as) do ProfHistória/UEMS deverão desenvolver projetos de pesquisa considerando o mérito e viabilidade técnico-científica que contribua para o desenvolvimento científico, pedagógico e tecnológico.

Art. 60. Nos casos em que a execução do projeto de pesquisa implicar no uso de qualquer espaço físico coletivo, equipamentos ou serviços da Unidade Universitária, será de responsabilidade do pesquisador a solicitação e apresentação da anuência do gerente e/ou coordenador de curso no ato do cadastramento.

Art. 61. Para execução dos projetos de pesquisa dos discentes envolvendo patrimônio genético, ambiental e cultural e/ou atividades com seres humanos deverão ser observadas as legislações pertinentes, sendo de total responsabilidade do orientador do projeto as providências a elas cabíveis.

§ 1º Os projetos que envolvem patrimônio genético, ambiental e cultural deverão ser cadastrados no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SIGEN) de acordo com as orientações disponibilizadas pela PROPPI, sendo de responsabilidade do orientador do projeto de pesquisa, a documentação e providências necessárias para atendimento à legislação vigente.

§ 2º Os que envolvem atividades com seres humanos deverão ser submetidos ao Comitê de Ética com Seres Humanos, de acordo com as normas vigentes da UEMS.

§ 3º Para as defesas de projetos dos discentes envolvendo patrimônio genético, ambiental e cultural e/ou atividades com seres humanos todas as autorizações, análises e aprovações devem ser anexadas no processo de solicitação de defesa.

(Fl. 19/26 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 299, de 28/9/2021)

Seção II Da Qualificação

Art. 62. O Exame de Qualificação consistirá na apresentação da proposta do projeto de pesquisa relacionada ao Ensino de História perante banca definida pelo Orientador(a) e mestrando(a) e homologada pelo Colegiado do Programa, constituída por 3 (três) docentes doutores, incluindo o Orientador e com indicação de dois suplentes.

§ 1º A Banca Examinadora será referendada pelo Colegiado do Programa, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação do Exame. A solicitação da qualificação será encaminhada e assinada pelo orientador(a) e pelo mestrando(a), em formulário próprio, ao Colegiado, via secretaria acadêmica, em data anterior à data do exame de qualificação

§ 2º A solicitação para realização da banca de qualificação deverá ser entregue na Secretaria 5 (cinco) dias úteis antes da data agendada para a Reunião do Colegiado do Programa.

§ 3º O aluno deverá enviar por e-mail arquivo do projeto de pesquisa em pdf e entregar na Secretaria do ProfHistória/UEMS em até 30 (trinta) dias antes do exame de qualificação, 5 (cinco) cópias impressas dos exemplares encadernados em espiral, conforme as normas da ABNT, de digitação e formatação estipulada pelo Colegiado do Programa para apresentação do projeto da dissertação.

§ 4º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 18º (décimo oitavo) mês de início do Programa.

§ 5º Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado.

§ 6º No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, desde que não ultrapasse os 18 (dezoito) meses conforme previsto neste Regulamento.

Seção III Da Dissertação e Defesa Final

Art. 63. A dissertação do ProfHistória tem por objetivo traduzir o aprendizado ao longo do percurso de formação bem como gerar conhecimento que possa ser disseminado, analisado e utilizado por outros profissionais dessa área nos diferentes contextos onde são mobilizadas diferentes formas de representação do passado.

§ 1º A natureza da dissertação, a despeito do formato que possa vir a assumir, deve traduzir obrigatoriamente as três dimensões trabalhadas ao longo do curso:

- I - a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas trabalhadas;
- II - a criticidade em termos do conhecimento e práticas acumuladas na área e;

(Fl. 20/26 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 299, de 28/9/2021)

III - as possibilidades de produção e atuação na área do Ensino de História que contribuam para o avanço dos debates e a melhoria das práticas do profissional de História dentro e/ou fora da sala de aula. Para tal, ele contemplará necessariamente duas perspectivas: a crítico-analítica (dimensões I e II) e a propositiva (dimensão III).

§ 2º A dissertação pode assumir diferentes formatos como: texto dissertativo, documentário, exposição; material didático; projeto de intervenção em escola, museu ou espaço similar, dentre outros, à condição que incorpore as três dimensões anteriormente explicitadas.

§ 3º A dissertação será realizada e avaliada em duas etapas:

Etapa 1: Exame de qualificação. Corresponde à discussão do projeto, que deve contemplar, necessariamente, a perspectiva crítico-analítica que engloba as duas primeiras dimensões (definidas no § 1º) e a apresentação inicial da perspectiva propositiva da dissertação. Trata-se de um texto acadêmico no qual é preciso constar: a explicitação e a justificativa do tema e o problema de pesquisa; os objetivos do trabalho e as interlocuções teóricas privilegiadas, bem como o plano que especifica e justifica o formato da dissertação pretendida. Essa etapa deve estar concluída até o 18º mês do curso, quando o discente deverá apresentar e discutir o projeto de dissertação com uma banca formada por, no mínimo, 3 (três) docentes, sendo um o orientador. Cumprida essa fase, será considerado apto a desenvolver plenamente a segunda etapa do processo.

Etapa 2: Defesa da dissertação. Corresponde à defesa do trabalho final que deve contemplar a perspectiva crítico-analítica e a propositiva, tal como estabelecido no § 1º do artigo 64.

§ 4º A dissertação deverá ser defendida até o fim do 24º mês do curso.

§ 5º A avaliação da dissertação é feita em arguição pública por banca qualificada composta por, no mínimo, 3 (três) docentes doutores, sendo 1 (um) deles o orientador e tendo a participação de ao menos 1 (um) docente externo à Instituição Associada.

§ 6º Na hipótese da participação de coorientadores na banca examinadora de mestrado ou doutorado, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes, sendo a este vedado a atribuição de conceitos previstos nos incisos I e II do artigo.

§ 7º Ao menos um dos membros da Banca de Qualificação e de Defesa Final deverá ser doutor em História.

§ 8º É vedada, na comissão julgadora de dissertação, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.

(Fl. 21/26 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 299, de 28/9/2021)

§ 9º A dissertação, será julgada por banca examinadora composta por:

I - 3 (três) examinadores, sendo, 1 (um/a) o(a) orientador(a), no mínimo, 1 (um) externo à UEMS e ao ProfHistória;

II - Caberá aos (as) orientadores(as) indicar os membros suplentes interno e externo à UEMS e ao ProfHistória;

III - Os membros da Banca e os suplentes deverão possuir título de doutor(a).

Art. 64. O resultado do julgamento da dissertação, será expresso pelas menções aprovado ou reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, realizada pelos membros da banca examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou, o candidato que obtiver aprovação da maioria da banca examinadora.

Art. 65 No caso de reprovação, o aluno poderá solicitar ao DRA, uma declaração das disciplinas cursadas nas quais obteve aprovação.

Art. 66. A banca examinadora apresentará relatório de seus trabalhos à coordenação do programa para homologação.

Art. 67. O exame de qualificação, defesa da dissertação, deverá ser feita em sessão pública ou privada e poderá ocorrer de forma presencial ou por videoconferência.

§ 1º A participação de integrante da Comissão Examinadora do exame de qualificação ou sessão de defesa da dissertação, que se der a distância, deverá ser registrada em ata.

§ 2º A participação a distância pode ocorrer de forma assíncrona ou síncrona com hora, data e local marcado e sob a presidência do docente orientador.

§ 3º O examinador, cuja participação se dará a distância, de forma assíncrona, deverá enviar ao presidente da Comissão Examinadora, parecer acerca do trabalho.

§ 4º O parecer do examinador, deverá ser anexado à ata do exame de qualificação ou de defesa dissertação.

§ 5º No campo da ata do exame de qualificação ou de defesa destinado à assinatura do examinador que participará à distância, deverá constar a observação “participação à distância por videoconferência” (ou meio similar) e ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

(Fl. 22/26 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 299, de 28/9/2021)

§ 6º Em casos excepcionais, com concordância do orientador, o aluno poderá efetuar o exame de qualificação ou defesa à distância, com data, hora e local marcado, e neste caso deverá constar na ata a observação “participação à distância por videoconferência” (ou meio similar) a ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 7º Ainda em casos excepcionais, com concordância do orientador, a banca para o exame de qualificação ou defesa poderá ocorrer com a participação de todos os membros à distância de forma síncrona, com data, hora e link da sala virtual divulgado amplamente, e neste caso deverá constar a observação na ata “participação à distância por videoconferência” (ou meio similar) a ser preenchido apenas com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora, sendo dispensada a assinatura do aluno e demais membros da banca e acompanhados dos pareceres dos membros que podem seguir como base o modelo básico estabelecido pelo programa e/ou *print* do parecer do chat na plataforma utilizada.

Art. 68. A sessão de defesa da dissertação ou exame de qualificação com informações consideradas sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, deverá ser fechada ao público.

Parágrafo único: Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documentos contemplando as cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora e os procedimentos para a realização da defesa em sessão fechada deverão estar previstos no regulamento do programa e atender as orientações da PROPPI.

Art. 69. Após a defesa, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o aluno deverá entregar e ou enviar à secretaria do ProfHistória/UEMS de acordo com o formato escolhido:

- I - 1 (um) exemplar identificado em DVD do documentário;
- II - 1 (um) exemplar impresso e identificado do material didático produzido;
- III - 1 (um) exemplar impresso e encadernado do projeto de intervenção em escola, museu ou espaço similar e 1 (uma) cópia em PDF via e-mail;
- IV - 1 (um) exemplar impresso da dissertação, encadernado em capa dura na cor preta e a mesma versão em PDF;
- V - Termo de autorização para publicação da dissertação e do produto final;
- VI - Termo de Autorização do(a) Orientador(a) para a entrega da Dissertação Finalizada.

§ 1º É da responsabilidade do(a) orientador(a) conferir e aprovar a inserção das sugestões apresentadas pela Banca na nova versão da dissertação.

§ 2º A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da dissertação, pela secretaria do Programa, fica condicionada à entrega dos exemplares contendo as sugestões da Banca Examinadora, quando esta definir as correções como necessárias e com anuência do(a) Orientador(a).

(Fl. 23/26 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 299, de 28/9/2021)

Seção IV Da Proficiência

Art. 70. O exame de proficiência será realizado por meio do Núcleo de Ensino de Línguas (NEL), ou pela apresentação de proficiência atestada por outro órgão autorizado e que atenda as especificidades dos regulamentos dos programas.

Art. 71. Para concluir o Programa o mestrando(a) deverá comprovar aprovação no exame de proficiência em uma língua estrangeira:

- I - inglês;
- II - espanhol;
- III- francês;
- IV - guarani.

§ 1º O exame de proficiência poderá ser realizado no Núcleo de Estudos de Línguas (NEL) da UEMS ou em Instituições certificadas.

§ 2º Os alunos deverão realizar o exame de proficiência em língua estrangeira em até 18 (dezoito) meses, do início no Programa.

§ 3º O aluno deverá demonstrar proficiência em pelo menos uma língua estrangeira, de acordo com critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 4º Em caso de não comprovação até 18 (dezoito) meses, o aluno será desligado do Programa.

§ 5º O(a) aluno(a) estrangeiro deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, de acordo com critérios estabelecidos neste Regulamento do Programa.

§ 6º A coordenação do programa deverá instituir comissão para validação do documento e compensação dos conhecimentos em língua estrangeira, atribuindo uma nota.

Seção V Do Plágio

Art. 72. O aluno regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação, deverá ser reprovado e desligado do programa.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá comunicar imediatamente e encaminhar à Coordenação do Programa os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do Programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

(Fl. 24/26 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 299, de 28/9/2021)

CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 73. A concessão de bolsas CAPES, feita em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento e com os critérios estabelecidos por cada Instituição Associada, ocorrerá de acordo com a classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso ao ProfHistória, consideradas separadamente as ofertas de vagas disponíveis pelas Comissões Acadêmicas Locais.

Art. 74. Para efeito de concessão de bolsas serão seguidas as normas vigentes na UEMS, CAPES e outros órgãos de fomento, bem como os critérios estabelecidos pela Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 75. A manutenção da bolsa de estudos pelo aluno está condicionada à execução, em cada período letivo, de 2 (duas) disciplinas, do desenvolvimento do projeto de pesquisa e da dissertação, exceto em circunstâncias excepcionais, a critério da CAN.

Art. 76. Os critérios para a distribuição e manutenção das Bolsas PIBAP deverão constar do regulamento de distribuição e manutenção de Bolsa do ProfHistória elaborado pela Comissão de Bolsa eleita pelo Colegiado do ProfHistória/UEMS com mandato anual.

Art. 77. A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada:

- I - ao cumprimento das atividades curriculares previstas para cada semestre letivo, exceto em circunstâncias excepcionais, a critério da Comissão Acadêmica Nacional;
- II - à entrega do relatório anual de atividades, com parecer do(a) orientador(a).

Parágrafo único. A bolsa de estudos será cancelada em caso de uma reprovação em disciplina.

CAPÍTULO IX DOS PRAZOS E REQUISITOS PARA CONCLUSÃO

Art. 78. O ProfHistória deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, exceto em caso de prorrogação de prazo concedido pela CAN e pelo Colegiado do Programa.

Art. 79. Para obtenção do grau de Mestre em Ensino de História, pelo ProfHistória/UEMS, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter atendido às exigências do Regimento Geral do ProfHistória e deste Regulamento considerando os incisos:

- I - totalizar 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias, optativas e eletiva;
- II - ser aprovado no Exame de Qualificação;
- III - ser aprovado pela Banca de Defesa da Dissertação;
- IV - comprovar proficiência em uma língua estrangeira em até o 18º (décimo oitavo) mês, da data da primeira matrícula no Programa.

(Fl. 25/26 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 299, de 28/9/2021)

CAPÍTULO X DOS MATERIAIS PERMANENTES DO PROGRAMA

Art. 80. A aquisição de materiais permanentes, para utilização nos programas, será via normas vigentes na UEMS ou em normas específicas de editais de fomento externo.

Art. 81. A coordenação do Programa será responsável por:

I - manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos referentes aos equipamentos adquiridos;

II - coordenar o processo de uso e empréstimo, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa;

III - manter e organizar arquivo com relação de equipamentos do programa, mencionando sua discriminação, quantidade, local de instalação e utilização, docente responsável, origem do recurso para sua aquisição;

IV - manter atualizada a página do programa com a relação dos equipamentos adquiridos com recursos da CAPES e CNPq e de outros órgãos de fomento externos, bem como acompanhar e divulgar o andamento do processo de compra de cada equipamento;

V - os equipamentos ficarão sob a responsabilidade do pesquisador até que finalize o projeto sob sua coordenação e, após a finalização do projeto, deverá ser doado à Unidade Universitária em que foi desenvolvido o projeto, mediante termo de doação.

CAPÍTULO XI DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 82. Para a obtenção do título de Mestre em Ensino de História, o discente deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral do ProfHistória, do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS e deste Regulamento.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83. Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados pelo Colegiado do Programa com possibilidade de recurso à CAN.

Art. 84. Providências relativas aos assuntos de interesse do Programa, especialmente, no que se refere às alterações deste Regulamento, serão adotadas pelo Colegiado de Programa em consonância com o Regimento Geral do ProfHistória e, respeitadas às normas vigentes na UEMS.

(Fl. 26/26 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 299, de 28/9/2021)

Art. 85. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso às instâncias superiores da UEMS.

Dourados-MS, 28 de setembro de 2021.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2021.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

N° 10.655

Data 14/10/2021

Página(s) 143 a 157